



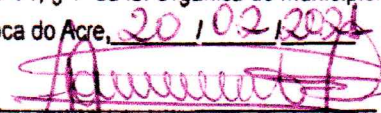
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 140/2021, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado mediante afixação em local próprio e de acesso ao público, conforme art. 91, § 1º da lei Orgânica do município.

Boca do Acre, 20 / 02 / 2021


Chefe de Gabinete do Prefeito

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, afetadas pelas inundações – COBRADE nº 1.2.1.0.0, dos rios Acre e Purus, conforme IN/MI 36/2020

O Senhor José Maria Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XVIII, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa nº 36, do Ministério da Integração Nacional, de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, que somos o primeiro município amazonense situado as margens da hidrovia, e, por conseguinte o primeiro a ser atingido, com as forças das águas dos rios Acre e Purus.

CONSIDERANDO, que o Município de Boca do Acre está contornado pelos Rios Acre e Purus e Iago Novo.

CONSIDERANDO, que os municípios acreanos, que estão situados as margens dos Rios Acre e Iaco (afluentes do Rio Purus) e Santa Rosa do Purus-Ac banhado pelo rio Purus já decretaram Situação de Emergência devido as cheias dos rios e que todo esse volume de água seguirá para nosso município.

CONSIDERANDO, que a cheia em nosso município é de forma gradual, e que ainda não atingimos o ápice, podendo haver mudanças no cenário atual do evento de forma evolutiva, pois as previsões dos órgãos de Controle Climáticos, Hidrológicos e Meteorológicos (CPRM, SIPAM e ANA) apontam para um quadro mais agravante.

CONSIDERANDO, que o Município de Boca do Acre está sendo atingido pela enchente dos rios Acre, Purus e seus afluentes desde o dia 12 de fevereiro de 2021 e a cada dia se agrava, provocando vários pontos de alagamentos na área urbana e rural;

CONSIDERANDO, que em decorrência dos danos materiais, ambientais, econômicos e sociais, desabrigoando famílias, destruindo plantações e criações, avarias nas vias e prédios públicos, problemas de saúde na população;

CONSIDERANDO que 1.149 famílias já se encontram afetadas pela enchente em 6 bairros da área urbana e 528 famílias em 28 localidades da Zona Rural.

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Boca do Acre, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência; e

CONSIDERANDO a Cota de Alerta é de 18,50 mts e a Cota de Transbordamento é de 19 mts e que o boletim de monitoramento da cotação segundo a Régua Linimétrica da Secretaria Municipal de Defesa Civil em Boca do Acre atingiu o nível 19,60 mts na presente data.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES - COBRADE nº 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas/e ou estabelecimentos comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, inclusive usando força policial, em caso de resistência;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 20 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140/2021, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, afetadas pelas inundações – COBRADE nº 1.2.1.0.0, dos rios Acre e Purus, conforme IN/MI 36/2020

O Senhor José Maia Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XVIII, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa nº 36, do Ministério da Integração Nacional, de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, que somos o primeiro município amazonense situado as margens da hidrovia, e, por conseguinte o primeiro a ser atingido, com as forças das águas dos rios Acre e Purus.

CONSIDERANDO, que o Município de Boca do Acre está contornado pelos Rios Acre e Purus e lago Novo.

CONSIDERANDO, que os municípios acreanos, que estão situados as margens dos Rios Acre e Iaco (afluentes do Rio Purus) e Santa Rosa do Purus-Ac banhado pelo rio Purus já decretaram Situação de Emergência devido as cheias dos rios e que todo esse volume de água seguirá para nosso município.

CONSIDERANDO, que a cheia em nosso município é de forma gradual, e que ainda não atingimos o ápice, podendo haver mudanças no cenário atual do evento de forma evolutiva, pois as previsões dos órgãos de Controle Climáticos, Hidrológicos e Meteorológicos (CPRM, SIPAM e ANA) apontam para um quadro mais agravante.

CONSIDERANDO, que o Município de Boca do Acre está sendo atingido pela enchente dos rios Acre, Purus e seus afluentes desde o dia 12 de fevereiro de 2021 e a cada dia se agrava, provocando vários pontos de alagamentos na área urbana e rural;

CONSIDERANDO, que em decorrência dos danos materiais, ambientais, econômicos e sociais, desabrigando famílias, destruindo plantações e criações, avarias nas vias e prédios públicos, problemas de saúde na população;

CONSIDERANDO que 1.149 famílias já se encontram afetadas pela enchente em 6 bairros da área urbana e 528 famílias em 28 localidades da Zona Rural.

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Boca do Acre, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência; e

CONSIDERANDO a Cota de Alerta é de 18,50 mts e a Cota de Transbordamento é de 19 mts e que o boletim de monitoramento da cotação segundo a Régua Linimétrica da Secretaria Municipal de Defesa Civil em Boca do Acre atingiu o nível 19,44 mts na presente data.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES - COBRADE nº 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre, nas

ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas/e ou estabelecimentos comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, inclusive usando força policial, em caso de resistência;

II– Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador: OHXLYU8LV

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/02/2021 - Nº 2807. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>